

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2016
(Revogada pela Instrução Normativa PROPESP/FURG Nº 4, de 2022)

~~Dispõe sobre os procedimentos de encaminhamento de propostas de aula que envolvam a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, a serem submetidos à análise, emissão de parecer e acompanhamento pela Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução nº 033/2008 do Conselho Universitário.~~

~~O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do Regimento Geral da Universidade;~~

~~Considerando a necessidade de adequação as regras de funcionamento orientadas pela Lei 11.794, pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e pela resolução nº 033/2008 do Conselho Universitário; e~~

~~Considerando ainda a necessidade da informação das normas a serem seguidas pelos professores para a submissão do Protocolo para Uso de Animais no ENSINO à Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Todas as atividades de aulas práticas e demonstrativas da FURG, envolvendo animais vivos do filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, deverão ser submetidas à CEUA-FURG, com abertura de processo, via protocolo, para emissão de parecer.~~

~~Parágrafo único: Formação ou reposição de coleções biológicas (de animais do filo Chordata, subfilo Vertebrata) para uso em aulas também estão incluídas no âmbito desta IN.~~

~~Art. 2º As propostas de aula deverão ser encaminhadas à CEUA pelo docente responsável pela disciplina.~~

~~§ 1º Na abertura do processo, o responsável deverá encaminhar duas cópias do Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos do CONCEA constante no Anexo I desta IN.~~

~~§ 2º Responsáveis por protocolos submetidos à CEUA/FURG devem ter sua experiência na utilização de animais reconhecida por essa comissão. O pedido de Reconhecimento deve ser encaminhado à CEUA através do formulário específico, encontrado no Anexo II dessa IN.~~

~~§ 3º Incluem-se no âmbito desta IN, as aulas práticas já existentes nas unidades acadêmicas nesta data que porventura ainda não foram submetidas à CEUA-FURG.~~

~~Art. 3º A CEUA-FURG receberá os processos em fluxo contínuo.~~

~~Parágrafo único. Processos recebidos até o dia 25 de cada mês serão apreciados pela CEUA-FURG na sua reunião ordinária do mês subsequente.~~

~~Art. 4º A CEUA-FURG emitirá um parecer circunstanciado para cada processo submetido, enquadrando-o numa das seguintes categorias:~~

~~I – aprovado;~~

~~II – pendente – quando, para a aprovação e o início do projeto de ensino, se exige o atendimento das solicitações feitas no parecer;~~

~~III – não aprovado – quando, no entendimento da CEUA-FURG, o projeto não cumpre o disposto na Lei 11.794 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente, nas diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).~~

~~§ 1º Processo com parecer “pendente” deverá ser retornado a CEUA-FURG, com resposta à(s) pendência(s) anexada(s) ao processo, em até 60 dias, sob pena de arquivamento.~~

~~§ 2º Processo com parecer “não aprovado” será arquivado pela CEUA-FURG. Conforme legislação vigente, das decisões proferidas pela CEUA-FURG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.~~

~~Art. 5º Os pareceres serão enviados pelo Coordenador da CEUA-FURG ao docente responsável da disciplina e ao Diretor da Unidade no prazo de 15 dias a partir da decisão da CEUA.~~

~~Art. 6º Ao término da vigência da atividade de ensino, especificada no parecer da CEUA, ou no caso de seu cancelamento, é necessário o envio de um relatório final a esta Comissão, através do formulário constante no Anexo III desta IN.~~

~~Art. 7º A aprovação para a realização das atividades de ensino deve ser obtida novamente a cada vez que a atividade for realizada.~~

~~Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogando a Instrução Normativa 002/2014.~~

~~DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Em 29 de março de 2016.~~

~~EDNEI GILBERTO PRIMEL
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO~~